



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE Nº 1.439/86.- DE 15 DE MAIO DE 1.986.-

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o cargo de Sub-Contador no quadro de funcionários públicos Municipais.

Artigo 2º O cargo indicado no artigo anterior será privativo de portador de habilitação como Técnico em Contabilidade regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

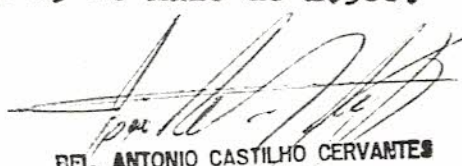
Artigo 3º Esta Lei não restringirá direitos de portadores de títulos superior e a direitos de funcionários aposentados dos mesmo sem às exigências legais estipuladas.

Artigo 4º Ao Sub-Contador competirá substituir o Contador em suas faltas e impedimentos legais.

Artigo 5º O cargo ora criado será enquadrado na referência "9" (nove) do quadro de cargos e funções municipais.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos à partir do primeiro dia do mês subsequente.

Prefeitura Municipal, aos 15 de Maio de 1.986.


BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.-




DR. COLEMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes